

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ELEIÇÕES 2018

**MANUAL DE
CONVENÇÕES E DE
REGISTRO DE CANDIDATOS**

**Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão de Documentação**

(Versão atualizada em 15/6/2018)

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO.....	09
2. LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBSERVADA	09
3. PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES.....	10
4. CONVENÇÃO ESTADUAL	11
4.1. Objetivos.....	11
4.2. Período de Realização.....	11
4.3. Demais informações acerca da realização das convenções estaduais	11
5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR TODOS OS PARTIDOS.....	12
5.1. Conteúdo da ata	12
5.2. Lavratura da ata.....	13
5.3. Envio da via digitada da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção estadual destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações para as Eleições de 2018 até o dia seguinte à realização da convenção estadual.....	13
5.4. Acesso ao Sistema de Candidaturas – Módulo Externo CANDex	14
6. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES	14
6.1. Deliberação acerca da formação de coligações.....	14
6.2. Modalidades de coligações admitidas na circunscrição do pleito (Estado de São Paulo)	15
6.3. Regras a serem observadas para a formação de coligações	15
6.4. Regras a serem observadas para a composição do nome da coligação	16
6.5. Prerrogativas e obrigações.....	16
6.6. Relacionamento com a Justiça Eleitoral.....	16
6.7. Representação da coligação	16

7. QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS.....	17
7.1. Partidos que concorrerem isoladamente poderão registrar ..	17
7.2. Coligações poderão registrar	24
7.3. Limites mínimo e máximo de candidaturas para cada sexo (Reserva legal)	31
8. PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, COLIGAÇÃO E DE CANDIDATOS ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO ESTADUAL	31
8.1. Prazo limite para entrega dos pedidos de registro de partido/coligação e de candidato escolhido em convenção	31
8.2. Forma de elaboração e modalidades de envio dos pedidos de registro de partido/coligação e de candidato escolhido em convenção	32
9. PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL (APLICÁVEL À HIPÓTESE DO CANDIDATO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO NÃO TER O SEU REGISTRO REQUERIDO PELO PARTIDO/COLIGAÇÃO ATÉ 15/8/2018).	33
9.1. Prazo limite para entrega do pedido de registro, quando formulado pelo próprio candidato escolhido em convenção, na hipótese do partido ou coligação não o ter apresentado no TRE/SP até 15/8/2018	33
9.2. Forma do pedido de registro quando requerido pelo próprio candidato escolhido em convenção, na hipótese do partido ou da coligação não o ter requerido até 15/8/2018.....	33
10. VAGA REMANESCENTE	34
10.1. Definição	34
10.2. Preenchimento da vaga remanescente.....	34
10.3. Prazo para entrega do pedido de registro de candidato indicado para preencher vaga remanescente	34
10.4. Forma do registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente	35
11. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DOS CANDIDATOS.....	35
11.1. Partido que concorre isoladamente.....	35
11.2. Coligação	36

12. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	36
12.1. Nacionalidade brasileira	36
12.2. Pleno exercício dos direitos políticos	36
12.3. Alistamento eleitoral.....	36
12.4. Domicílio eleitoral na circunscrição	37
12.5. Filiação Partidária.....	37
12.6. Idade Mínima	38
13. INELEGIBILIDADE	39
13.1. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 – CF/88.....	39
13.2. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa)	39
14. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADAMENTE E DA COLIGAÇÃO.....	40
15. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO	41
15.1. Formulário “Requerimento de Registro de Candidato – RRC”, de acordo com o tipo de pedido de registro	41
15.1.1. Modalidades de formulário RRC – “Requerimento de Registro de Candidatura”	42
15.2. Relação atual de bens, preenchida no CANDex	43
15.3. Fotografia recente do candidato	43
15.4. Certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição, conforme indicações abaixo, digitalizadas e anexadas ao CANDex.....	43
15.5. Prova de alfabetização	50
15.6. Prova de desincompatibilização quando se aplicar ao candidato	50
15.7. Cópia simples do documento oficial de identificação	50
15.8. Propostas defendidas para o Governo do Estado	50

15.9. Das informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral	50
15.10. Candidato que estiver no exercício de mandato eletivo ...	51
16. NÚMERO IDENTIFICADOR DE PARTIDO E DE CANDIDATO .	51
16.1. Número do partido	51
16.2. Número do candidato às eleições majoritárias	52
16.3. Número do candidato às eleições proporcionais	52
16.4. Número do candidato de partido resultante de fusão	53
16.5. Preferência na utilização do número	53
17. NOME DO CANDIDATO PARA A URNA ELETRÔNICA	53
17.1. Quantidade de caracteres	53
17.2. Regras para composição do nome de urna	54
17.3. Prerrogativa de uso do nome de urna	54
18. HOMONÍMIA	54
18.1. Critérios para desempate de homonímia	54
18.2. Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias	55
19. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	55
19.1. Candidato ao cargo de Governador	55
19.2. Candidato ao cargo de Vice-Governador	55
19.3. Candidato ao cargo de Senador	56
19.4. Candidato ao cargo de Suplente de Senador	56
19.5. Candidato ao cargo de Deputado Federal	56
19.6. Candidato ao cargo de Deputado Estadual	56
19.7. Painéis da urna eletrônica	56
20. Substituição de candidatos	57
20.1. Hipóteses	57

20.2. Prazo para substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais	57
20.3. Formalidades acerca da elaboração e entrega do pedido de registro do substituto no TRE/SP.....	58
20.4. Demais formalidades acerca da substituição	58
21. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO	59
21.1. Legitimidade ativa para impugnar	59
21.2. Prazo para impugnar	59
21.3. Demais formalidades acerca da impugnação.....	59
21.4. Atuação do Ministério Público – MP.....	60
22. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE	60
22.1. Legitimidade para apresentar notícia de inelegibilidade.....	60
22.2. Prazo para apresentação da notícia de inelegibilidade.....	60
22.3. Outras formalidades acerca da notícia de inelegibilidade ...	60
23. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO	60
23.1. Prazo para contestação.....	60
23.2. Formalidades para apresentação da contestação à impugnação e/ou notícia de inelegibilidade.....	61
24. DILIGÊNCIA NOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO E/OU DE CANDIDATO	61
24.1. Hipótese de ocorrência de diligência	61
24.2. Forma de intimação para responder à diligência.....	61
24.3. Prazo para cumprimento da diligência	61
25. OBSERVAÇÕES GERAIS	61

1. OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO:

O presente manual tem por objetivo orientar os interessados acerca da legislação e dos preparativos para escolha e registro de candidatos que concorrerão ao pleito de 2018.

Cabe destacar que a Resolução nº 23.548/2017 do Tribunal Superior Eleitoral – TSE estabeleceu novos prazos e procedimentos, notadamente, no que tange à entrega dos pedidos de registro de candidatos perante os tribunais eleitorais.

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA A SER OBSERVADA:

- a) [Constituição Federal de 1.988](#) (condições de elegibilidade, hipóteses de inelegibilidade e reeleição);
- b) [Código Eleitoral](#) (Lei nº 4.737, de 15/7/1965);
- c) [Lei nº 9.504](#), de 30/9/1997, que estabelece normas para as eleições, publicada no Diário Oficial da União em 1º/10/1997 (texto consolidado com as alterações posteriores);
- d) [Lei Complementar nº 64](#), de 18/5/1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/5/1990 (texto consolidado com as alterações posteriores);
- e) [Resolução TSE nº 23.555](#), de 18/12/2017, que fixa o Calendário Eleitoral para o pleito de 07/10/2018, publicada no TSEletrônico de 29/12/2017;
- f) [Resolução TSE nº 23.548](#), de 18/12/2017, que edita instruções para escolha e registro dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais de 07/10/2018, publicada no TSEletrônico de 02/02/2018;
- g) [Resolução TSE nº 23.200](#), de 17/12/2009, que dispõe sobre o fim da obrigatoriedade de verticalização das coligações político-partidárias, publicada no TSEletrônico de 25/02/2010;
- h) [Resolução TSE nº 23.289](#), de 29/6/2010, que dispõe sobre formação de coligação para as eleições majoritárias, publicada no TSEletrônico em 10/8/2010;

- i) [Resolução TSE nº 23.260](#), de 11/05/2010, que dispõe sobre formação de coligação, publicada TSEletrônico de 24/5/2010;
- j) [Resolução TSE nº 23.261](#), de 11/05/2010, que dispõe sobre formação de coligação, publicada no TSEletrônico de 04/6/2010;
- k) [Resolução TSE nº 21.049](#), de 26/03/2002, que dispõe sobre formação de coligação, publicada no TSEletrônico de 19/4/2002;
- l) [Estatuto Partidário ou normas para a realização das convenções para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações \(em caso de omissão do Estatuto\)](#), publicadas pelo órgão nacional, no Diário Oficial da União até 10/04/2018 e encaminhadas ao TSE antes da realização das convenções estaduais.

Observação:

A legislação supramencionada encontra-se disponível nos sites: www.tse.jus.br e www.tre-sp.jus.br.

3. PROCEDIMENTOS QUE ANTECEDEM A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES:

- a) registro do Estatuto do partido político no Tribunal Superior Eleitoral – TSE até 07/4/2018 (art. 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- b) constituição de órgão de direção no Estado de São Paulo até a data de realização da convenção estadual destinada à escolha de candidatos e à deliberação sobre formação de coligações, de acordo com o respectivo Estatuto (art. 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- c) composição atualizada do órgão de direção regional devidamente anotada no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP até a data de realização da convenção estadual (art. 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- d) normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligações estabelecidas no Estatuto e, na omissão deste, caberá ao órgão de direção nacional do partido a publicação das referidas normas no Diário Oficial da União - DOU até 10/4/2018 e o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE antes das convenções estaduais ([Resolução TSE nº 23.555/2017](#) c.c. art. 8º, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

e) dar publicidade aos filiados da data, hora e local em que será realizada a convenção estadual destinada à escolha de candidatos e deliberação acerca da formação de coligações para as Eleições de 2018.

4. CONVENÇÃO ESTADUAL:

4.1. Objetivos:

a) escolha dos candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos Suplentes nas eleições majoritárias e de candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual nas eleições proporcionais;

b) deliberação sobre a formação de coligações ou se o partido concorrerá isoladamente;

c) sorteio do número com que cada candidato irá concorrer (art. 9º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

4.2. Período de realização:

As convenções estaduais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações para as Eleições de 2018 serão realizadas no período de 20/7/2018 a 05/8/2018 (art. 8º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

4.3. Demais informações acerca da realização das convenções estaduais:

a) para a realização das convenções estaduais destinadas à escolha de candidatos e à deliberação sobre a formação de coligações, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (art. 8º, §§ 5º e 6º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) no caso supramencionado, os partidos políticos deverão:

b.1) comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, a intenção de ali realizar a convenção estadual;

b.2) providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público;

b.3) respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de coincidência de datas, de pedidos de outros partidos políticos;

c) em havendo formação de coligações, verificar o disposto no tópico 6 deste manual.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADAMENTE E PELA COLIGAÇÃO:

ATENÇÃO

Cada partido político que pretenda concorrer às eleições de 2018, independentemente de integrar ou não coligação, deverá cumprir os procedimentos previstos abaixo.

5.1. Conteúdo da ata:

A ata da convenção estadual deve conter as seguintes informações:

- a) nome completo e sigla do partido;
- b) lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas;
- c) data, hora e local de realização;
- d) nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- e) consignação da existência de *quorum* para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- f) deliberação acerca da formação de coligações ou se o partido concorrerá isoladamente;
- g) em caso de coligação, indicar sua modalidade (majoritária, proporcional ou ambas), sua denominação, os nomes dos partidos que a integrarão e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados (Exemplo: caberá ao Partido A indicar o candidato a Governador e ao B o candidato a Vice-Governador);
- h) indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais, observando-se o limite para cada sexo - **vide tabelas no tópico 7 deste Manual;**
- i) indicação do nome completo dos candidatos para cada cargo, por extenso e **em ordem alfabética, com os respectivos números, separando-se as candidaturas masculinas das femininas;**

j) no caso de formação de coligação, indicação de 1 (um) único representante e de até 4 (quatro) delegados, nos termos do art. 7º, incisos I e II, alínea "a", da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)- esta escolha pode ser efetuada posteriormente, em conjunto, pelas executivas dos partidos coligados e informada por ocasião do preenchimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP;

k) em se tratando de coligação, as convenções dos partidos que irão integrá-la precisam estar correlacionadas e coerentes entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da formação de coligação precisarão constar da ata de convenção de cada uma das agremiações que a integrarem.

5.2. Lavratura da ata:

a) a ata da convenção estadual deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral (art. 8º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) a lista de nomes dos presentes à convenção estadual, com as respectivas assinaturas, deverá ser consignada no mesmo livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral em que for lavrada a ata da convenção estadual destinada à escolha de candidatos e deliberação acerca das coligações para as Eleições de 2018 (art. 8º, *caput*, [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) poderão ser utilizados livros já existentes, desde que preenchidos os requisitos acima mencionados;

d) o livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, no qual foram lavradas a ata das convenções estaduais destinadas à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações e a lista de nomes dos presentes com as respectivas assinaturas poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas (art. 8º, § 3º, da [Resolução TSE 23.548/2017](#));

5.3. Envio da via digitada da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção estadual destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações para as Eleições de 2018 até o dia seguinte à realização da convenção estadual (art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

a) o partido deverá **digitalizar** a ata e a lista de nomes dos presentes à convenção estadual no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) desenvolvido pelo TSE (qualquer que seja a modalidade de entrega);

b) transmitir a ata e a lista de nomes dos presentes digitadas, via internet pelo CANDex, **até o dia seguinte ao da realização da convenção**;

c) o partido realizará o procedimento descrito no item "b" acima **ou** poderá gravar via CANDex a versão digitada da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção em mídia eletrônica (preferencialmente em pen drive);

d) caso o partido opte pelo procedimento previsto no item "c", deverá entregar a mídia contendo a via da ata e da lista de nomes dos presentes à convenção estadual **digitadas** no TRE/SP, **até o dia seguinte à realização da convenção estadual**.

Observação:

Os procedimentos previstos nos itens acima têm por finalidade a publicação na página de internet do TRE/SP e integrar os autos do processo principal.

5.4. Acesso ao Sistema de Candidaturas – Módulo Externo – CANDex (art. 8º, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

a) o CANDex poderá ser obtido a partir de 11/7/2018, no *site* do TSE www.tse.jus.br ou no *site* do TRE/SP: www.tre-sp.jus.br no menu Eleitor e Eleições/ Eleições 2018/Candidaturas;

b) a atualização do CANDex será automática pela internet.

6. FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES (art. 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

6.1. Deliberação acerca da formação de coligações:

a) se a convenção partidária em nível estadual se opuser às diretrizes estabelecidas pela convenção nacional sobre coligações, **o órgão nacional** do partido poderá, nos termos do Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (art. 10, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição supracitada, deverão ser comunicadas ao TRE/SP até 14/09/2018 (art. 10, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2018](#));

c) se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado ao TRE/SP nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação sobre a anulação, observada a data limite de 17/9/2018 (art. 10, § 2º c.c. art. 68, §§ 2º e 6º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

6.2. Modalidades de coligações admitidas na circunscrição do pleito (Estado de São Paulo) (art. 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

a) somente para as eleições majoritárias (Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes de Senador);

b) somente para as eleições proporcionais (Deputado Federal e de Deputado Estadual);

c) para as eleições majoritárias e proporcionais (Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes de Senador, Deputado Federal e de Deputado Estadual);

6.3. Regras a serem observadas para a formação de coligações:

a) uma coligação formada em determinado Estado não irá condicionar a dos demais Estados, ou seja, partidos políticos que se agruparem em um Estado poderão se agrupar de maneira diferente em outros, desde que sejam obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional;

b) quando partidos políticos ajustarem coligação para as eleições majoritárias e proporcionais, poderão ser formadas coligações diferentes para as eleições proporcionais **dentre os partidos políticos que integrarem a coligação para os pleitos majoritários** (art. 4º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) poderá o partido político integrante de coligação majoritária, **compondo-se com outro ou outros partidos dessa mesma aliança**, constituir lista própria de candidatos para a eleição proporcional de Deputado Federal e/ou Deputado Estadual ([Resolução TSE nº 20.121/1998](#));

d) não é possível a formação de coligação majoritária para o cargo de Senador distinta da formada para o de Governador, mesmo entre os partidos que a integrem, porém, a coligação poderá se limitar tão-só à eleição de Governador, podendo os partidos políticos que a compuserem indicar, isoladamente, candidato ao Senado ou mesmo não lançar candidato. ([Resolução TSE nº 23.289/2010](#));

e) partidos que são adversários nas eleições para Governador ou Senador não podem se coligar em eleições proporcionais para Deputado Federal e/ou Deputado Estadual ([Resolução TSE nº 21.049/2002](#)).

6.4. Regras a serem observadas para a composição do nome da coligação:

a) a coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integrarem (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 6º, § 1º, [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) o TRE/SP decidirá sobre nomes idênticos de coligações, observadas, no que couber, as regras de homonímia para candidatos (art. 6º, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)) - **Vide tópico 19 deste manual.**

6.5. Prerrogativas e obrigações:

À coligação são atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

6.6. Relacionamento com a Justiça Eleitoral:

a) a coligação deverá funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (art. 6º, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral, quando questionar a validade da própria coligação, entre a data de realização da convenção estadual e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos (art. 6º, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

6.7. Representação da coligação:

a) os partidos políticos integrantes da coligação obrigatoriamente designarão 1 (um) representante único que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao

processo eleitoral (art. 7º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) a coligação será representada, perante o TRE/SP, pela pessoa designada na forma acima indicada ou por até 4 (quatro) delegados indicados conjuntamente pelos partidos que a compuserem (art. 7º, inciso II, alínea "a", da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

7. QUANTIDADE DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS:

7.1. Partidos que concorrerem isoladamente poderão registrar:

a) nas eleições majoritárias: 1 (um) candidato a Governador com seu respectivo Vice e 2 (dois) candidatos para o Senado Federal, com 2 (dois) Suplentes cada um (art. 19, incisos II e III, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS			
Governador	Vice-Governador	Senador	Suplentes de Senador
1	1	2	2 (para cada candidato)

b) nas eleições proporcionais para deputado federal e estadual: até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher (art. 20, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

ELEIÇÃO PROPORCIONAL CÂMARA DOS DEPUTADOS			
N.º DE CADEIRAS	PARTIDO ISOLADO	LIMITE MÍNIMO 30%	LIMITE MÁXIMO 70%
70	*100	30	70

****Nos termos do art. 20, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#), o partido político, concorrendo por si (isolado) ou em coligação, poderá requerer o registro de até 100 (cem) candidatos ao cargo de Deputado Federal.***

Registros Requeridos	30% mínimo	70% máximo
2	1	1
3	1	2

4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30

45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59

86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63
92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66
96	29	67
97	30	67
98	30	68
99	30	69
100	30	70

ELEIÇÃO PROPORCIONAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
N.º DE CADEIRAS	PARTIDO ISOLADO	LIMITE MÍNIMO 30%	LIMITE MÁXIMO 70%
94	141	43	98

Registros Requeridos	30% mínimo	70% máximo
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11

18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40

59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59
86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63
92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66
96	29	67
97	30	67
98	30	68
99	30	69

100	30	70
101	31	70
102	31	71
103	31	72
104	32	72
105	32	73
106	32	74
107	33	74
108	33	75
109	33	76
110	33	77
111	34	77
112	34	78
113	34	79
114	35	79
115	35	80
116	35	81
117	36	81
118	36	82
119	36	83
120	36	84
121	37	84
122	37	85
123	37	86
124	38	86
125	38	87
126	38	88
127	39	88
128	39	89
129	39	90
130	39	91
131	40	91
132	40	92
133	40	93
134	41	93
135	41	94
136	41	95
137	42	95
138	42	96
139	42	97
140	42	98

141	43	98
-----	----	----

7.2. Coligações poderão registrar:

a) nas eleições majoritárias: 1 (um) candidato a Governador com seu respectivo Vice e 2 (dois) candidatos para o Senado Federal, com 2 (dois) Suplentes cada um (art. 19, incisos II e III, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS			
Governador	Vice-Governador	Senador	Suplentes de Senador
1	1	2	2 (para cada candidato)

b) nas eleições proporcionais para deputado federal e estadual independentemente do número de partidos que a integrarem: até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher (art. 20, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

ELEIÇÃO PROPORCIONAL CÂMARA DOS DEPUTADOS			
N.º DE CADEIRAS	COLIGAÇÃO	LIMITE MÍNIMO 30%	LIMITE MÁXIMO 70%
70	105	32	73

****A coligação poderá lançar até 105 candidatos, porém, nos termos do art. 20, § 7º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#), o partido político que se coligar não poderá lançar dentro da coligação mais do que 100 (cem) candidatos ao cargo de Deputado Federal.***

Registros Requeridos	30% mínimo	70% máximo
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6

10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35

51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59
86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63

92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66
96	29	67
97	30	67
98	30	68
99	30	69
100	30	70
101	31	70
102	31	71
103	31	72
104	32	72
105	32	73

ELEIÇÃO PROPORCIONAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
N.º DE CADEIRAS	COLIGAÇÃO	LIMITE MÍNIMO 30%	LIMITE MÁXIMO 70%
94	141	43	98

Registros Requeridos	30% mínimo	70% máximo
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11

18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40

59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59
86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63
92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66
96	29	67
97	30	67
98	30	68
99	30	69

100	30	70
101	31	70
102	31	71
103	31	72
104	32	72
105	32	73
106	32	74
107	33	74
108	33	75
109	33	76
110	33	77
111	34	77
112	34	78
113	34	79
114	35	79
115	35	80
116	35	81
117	36	81
118	36	82
119	36	83
120	36	84
121	37	84
122	37	85
123	37	86
124	38	86
125	38	87
126	38	88
127	39	88
128	39	89
129	39	90
130	39	91
131	40	91
132	40	92
133	40	93
134	41	93
135	41	94
136	41	95
137	42	95
138	42	96
139	42	97
140	42	98

141	43	98
-----	----	----

7.3. Limites mínimo e máximo de candidaturas para cada sexo (Reserva legal):

a) das vagas efetivamente **requeridas**, cada partido político ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo (art. 20, §§ 2º e 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) os percentuais estabelecidos para cada sexo deverão ser observados por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes bem como da substituição de candidatos (art. 20, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) para o cálculo do percentual mínimo por sexo (30%) das vagas requeridas, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) e desprezada no cálculo referente às vagas restantes para o outro sexo (art. 20, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

d) o deferimento do pedido de registro do partido ou da coligação ficará condicionado à observância dos percentuais de candidatos para cada sexo (art. 20, § 5º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

Observação:

As tabelas acima indicam os percentuais mínimos e máximos para cada sexo, tendo em vista o número de candidaturas efetivamente requeridas.

8. PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, COLIGAÇÃO E DE CANDIDATOS ESCOLHIDOS EM CONVENÇÃO ESTADUAL:

8.1. Prazo limite para entrega dos pedidos de registro de partido/coligação e de candidato escolhido em convenção ([Resolução TSE nº 23.555/2018](#)):

O prazo limite para apresentação dos pedidos de registro de partido/coligação e de candidatos escolhidos em convenção pode variar de acordo com a modalidade de envio para o TRE/SP:

a) **(recomenda-se a adoção dessa modalidade de entrega) - até as 19 horas do dia 15/8/2018** – quando se tratar de pedido completo, elaborado pelo CANDex, gravado em mídia (preferencialmente pen-drive), entregue diretamente no TRE/SP – **Vide tópico 8.2.2, abaixo;**

b) **até as 24 horas do dia 14/8/2018** – quando se tratar de pedido parcial, ou seja, transmissão de dados biográficos pelo CANDex via internet (DRAP, RRCs, fotografia e declaração de bens), sendo necessária sua complementação até as 19 horas do dia 15/8/2018 – **Vide tópico 8.2.3, abaixo.**

8.2. Forma de elaboração e modalidades de envio dos pedidos de registro de partido/coligação e de candidato escolhido em convenção:

8.2.1. Forma de elaboração:

a) os pedidos de registro do partido que concorre isoladamente e da coligação para disputar as Eleições de 2018 serão obrigatoriamente elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex, por meio do formulário denominado **“Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP”** que conterà, dentre outras informações, os nomes dos candidatos **escolhidos em convenção estadual.**

b) os pedidos de registro dos candidatos escolhidos em convenção estadual serão elaborados obrigatoriamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas - CANDex por meio do formulário denominado **“Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: COLETIVO”.**

8.2.2. Pedido completo - **entrega** diretamente no TRE/SP **(recomenda-se a adoção dessa modalidade de entrega):**

Nessa modalidade, **o arquivo completo** gerado pelo CANDex, contendo os pedidos de registro acompanhados de **toda a documentação do partido/coligação e dos candidatos**, será gravado em mídia eletrônica (preferencialmente *pen drive*) que deverá ser entregue **diretamente no TRE/SP** até o dia 15/08/2018 - **vide tópico 16 deste manual;**

8.2.3. Pedido parcial a ser complementado - transmissão de dados biográficos (DRAP, RRCs, fotografia e declaração de bens) via internet pelo CANDex:

Nessa modalidade, os dados biográficos serão transmitidos via internet pelo CANDex até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 14/08/2018, caso em que o arquivo complementar gerado pelo CANDex, contendo os documentos relacionados nos itens 16.4 e seguintes deste manual, será gravado em mídia eletrônica (preferencialmente *pen drive*) que deverá ser entregue no TRE/SP até as 19 horas do dia 15/08/2018;

ATENÇÃO

O DRAP do partido e da coligação bem como o RRC - Tipo de Pedido – COLETIVO de cada um dos candidatos escolhidos em convenção deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade.

9. PEDIDO DE REGISTRO INDIVIDUAL (APLICÁVEL NA HIPÓTESE DO CANDIDATO TER SIDO ESCOLHIDO EM CONVENÇÃO E O PARTIDO/COLIGAÇÃO NÃO TER REQUERIDO O SEU REGISTRO ATÉ 15/08/2018):

9.1. Prazo limite para entrega do pedido de registro, quando formulado pelo próprio candidato escolhido em convenção, na hipótese do partido ou coligação não o ter apresentado no TRE/SP até 15/08/2018:

a) na hipótese do partido ou da coligação não requerer o registro de seu candidato escolhido em convenção estadual, o próprio candidato poderá fazê-lo, individualmente, no **prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos de seu partido ou coligação pelo TRE/SP;**

b) o candidato deverá acompanhar a publicação do edital de partidos/coligações e de candidatos pelo TRE/SP;

9.2. Forma do pedido de registro, quando requerido pelo próprio candidato escolhido em convenção, na hipótese do partido ou coligação não o ter apresentado no TRE/SP até 15/08/2018:

a) o pedido de registro **Individual** será obrigatoriamente elaborado no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo - CANDex, gravado em meio magnético (preferencialmente *pen drive*) e entregue diretamente no TRE/SP, até as 19 horas, **acompanhado de toda a documentação do candidato**, observado o prazo mencionado no tópico 9.1 acima (art. 30, *caput* e § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#) - **Vide tópico 16 deste manual;**

b) nesta hipótese, **NÃO** será possível a transmissão do pedido de registro pela internet;

c) o formulário a ser preenchido pelo próprio candidato será o **“Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: INDIVIDUAL - RRCI”;**

d) caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, pelo TRE/SP, para fazê-lo, no prazo de 72 horas (art. 30, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

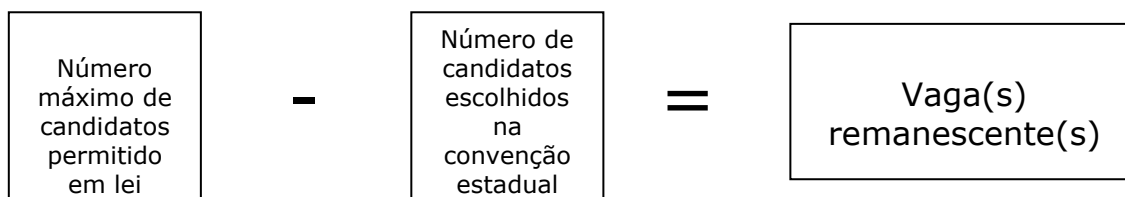
ATENÇÃO

O formulário "Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: INDIVIDUAL" - RRCI deverá ser impresso, assinado e mantido com o subscritor do pedido e poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade.

10. VAGA REMANESCENTE:

10.1. Definição:

Vaga remanescente é a "... diferença entre o número máximo permitido de candidaturas e o número de candidaturas efetivamente escolhidas em convenção partidária ..." ([Acórdão TSE nº 334809/2014](#)).



10.2. Preenchimento da vaga remanescente:

a) no caso da convenção estadual do partido que concorre isoladamente não indicar o número máximo de candidatos, o respectivo órgão de direção regional poderá preencher as vagas remanescentes;

b) em se tratando de coligação, a indicação de candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes deverá ser consensual, uma vez que o partido coligado não poderá agir isoladamente, ou seja, **no caso das convenções estaduais dos partidos dela integrantes não indicarem o número máximo de candidatos, os respectivos órgãos de direção dos partidos poderão, conjuntamente, preencher as vagas remanescentes;**

10.3. Prazo para entrega do pedido de registro de candidato indicado para preencher vaga remanescente:

O partido que concorre isoladamente ou a coligação poderá entregar o pedido de registro de vaga remanescente até o dia 07/9/2018 com a observância dos limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo (art. 20, § 6º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

10.4. Forma do pedido de registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente:

a) o pedido de registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente será gerado obrigatoriamente no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo - CANDex por meio do formulário **“Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE”**.

b) o pedido de registro com toda a documentação do candidato prevista no tópico 16 deste manual será gravado em mídia (preferencialmente *pen drive*);

c) a mídia contendo o formulário citado no item “a” acima e toda a documentação do candidato indicado para ocupar vaga remanescente será entregue diretamente no TRE/SP (**recomenda-se a adoção desta modalidade de entrega**);

d) o nome do candidato indicado para ocupar vaga remanescente constará de ata da executiva do partido que concorrer isoladamente e no caso de coligação, da ata de reunião das executivas dos partidos que a integrarem;

e) o nome do candidato indicado para ocupar **VAGA REMANESCENTE NÃO DEVE CONSTAR DO DRAP**, ainda que este não tenha sido entregue no TRE/SP.

ATENÇÃO

O formulário “Requerimento de Registro de Candidatura – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE” deverá ser impresso, assinado e mantido pelo respectivo subscritor e poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade.

11. LEGITIMIDADE PARA REQUERER O REGISTRO DOS CANDIDATOS:

11.1. Partido que concorre isoladamente (art. 24, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#))

a) presidente do diretório estadual; **ou**

b) presidente da comissão diretora provisória estadual; **ou**

c) delegado estadual registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP;

11.2. Coligação (art. 24, II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#))

a) todos os presidentes estaduais dos partidos coligados; **ou**

b) delegados estaduais dos órgãos dos partidos coligados, registrados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; **ou**

c) maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos coligados; **ou**

d) representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

e) um delegado, dentre os quatro indicados pela coligação perante o TRE/SP.

Observação:

Cada subscritor do pedido deverá informar, no Sistema CANDex, o número do seu título de eleitor e de seu CPF (art. 24, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

12. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (art. 11, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

12.1. Nacionalidade brasileira:

Possuem nacionalidade brasileira tanto os brasileiros natos quanto os naturalizados; o português equiparado também poderá se candidatar (art. 12, da [C.F./1988](#)).

12.2. Pleno exercício dos direitos políticos:

Estar no pleno exercício dos direitos políticos significa que estes não podem estar suspensos ou perdidos (art. 15, da [C.F./1988](#)).

12.3. Alistamento eleitoral:

O alistamento eleitoral consiste no procedimento cartorário pelo qual o cidadão adquire seus direitos políticos, tornando-se apto a votar e possibilitando sua elegibilidade e filiação partidárias, após a expedição do título eleitoral.

Para concorrer às eleições de 2018, o candidato deve estar regularmente inscrito como eleitor no mínimo desde 07/4/2018 (art. 12, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

12.4. Domicílio eleitoral na circunscrição:

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Estado de São Paulo no mínimo desde 07/4/2018 (art. 12, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

Observação:

Essa condição de elegibilidade deverá ser cumprida também pelos militares (da ativa e da reserva), magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

12.5. Filiação Partidária:

a) Prazo - Regra geral: o candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido desde 07/4/2018 (art. 12, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

a.1) *Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:* devem estar filiados a partido político e afastados definitivamente de suas funções desde 07/4/2018, ou seja, 06 (seis) meses antes do pleito ([Resolução TSE nº 22.012/2005](#)) *;

a.2) *Militar da reserva remunerada:* deve ter filiação partidária no mínimo desde 07/4/2018.

b) Prazo - Especificidades:

b.1) *Estatuto partidário:* o partido político poderá estabelecer prazo superior de filiação partidária em seu Estatuto com vistas a candidaturas a cargos eletivos, desde que essa regra não tenha sido estabelecida em ano de eleição (art. 12, §§ 2º e 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b.2) *Militar da ativa:* a filiação partidária não é exigível, bastando o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária estadual ([Resolução TSE nº 21.787/2004](#));

b.3) *Militar que passar a inatividade após 07/4/2018: deve filiar-se ao partido político no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após se tornar inativo ([Resolução TSE nº 20.615/2000](#));*

Observações:

a) o partido político deverá comunicar à autoridade a que o militar estiver subordinado, quando o escolher candidato (art. 98, parágrafo único, do [Código Eleitoral](#)).

****b) o Membro do Ministério Público que tenha optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da [C.F./1988](#), de acordo com o estipulado no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se enquadra na regra do afastamento definitivo de suas funções.***

12.6. Idade mínima:

A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse (art. 11, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

CARGO EM DISPUTA	IDADE MÍNIMA	DATA DA POSSE	NASCIMENTO ATÉ
Senador e Suplentes	35 anos	1º.02.2019 (art. 57, § 4º, da C.F./1988)	1º.02.1984
Governador e Vice	30 anos	1º.01.2019 (art. 39, da C.E.S.P./1989)	1º.01.1989
Deputado Federal	21 anos	1º.02.2019 (art. 57, § 4º, da C.F./1988)	1º.02.1998
Deputado Estadual	21 anos	15.3.2019 (art. 9º, § 2º, da C.E.S.P./1989)	15.3.1998

Observação:

As condições de elegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de candidatura (art. 56, caput, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

13. INELEGIBILIDADE:

A inelegibilidade é o impedimento legal à candidatura para mandato eletivo em decorrência de certas situações: as chamadas hipóteses de inelegibilidade. Essas hipóteses estão previstas na Constituição Federal e na [Lei Complementar 64/1990](#), com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da "Ficha Limpa").

13.1. Hipóteses de inelegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 – CF/88;

- a) inalistáveis e analfabetos (art. 14, § 4º, da [C.F./1988](#));
- b) os reeleitos do Poder Executivo para o mesmo cargo (art. 14, § 5º, da [C.F./1988](#));
- c) os ocupantes de cargo do Poder Executivo, candidatos a outro cargo que não renunciarem aos respectivos mandatos até 07/4/2018;
- d) os cidadãos com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção) com o Chefe do Poder Executivo ou com quem os haja substituído dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição (art. 14, § 7º, da [C.F./1988](#)).

13.2. Hipóteses de inelegibilidade previstas na [Lei Complementar 64/1990](#) – LC 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010 (Lei da "Ficha Limpa");

As hipóteses previstas na [LC 64/1990](#) podem ser de 03 (três) tipos:

- a) em razão de situação específica do cidadão (art. 1º, inciso I, da [LC 64/1990](#));
- b) em razão do exercício de um cargo, emprego ou função (art. 1º, incisos II a VII, da [LC 64/1990](#));
- c) em razão de relação de parentesco (art. 1º, § 3º, da [LC 64/1990](#)).

Observação:

As causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro de

candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que as afastem (art. 56, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

14. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO PARTIDO QUE CONCORRE ISOLADO E DA COLIGAÇÃO

Compõe o pedido de registro do partido que concorre isoladamente bem como o pedido de registro da coligação, o formulário “Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidário – DRAP” que conterá as seguintes informações:

- 1) nome e sigla do partido político que concorre isoladamente;
- 2) nome da coligação (se for o caso), siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
- 3) data da convenção estadual destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações de cada um dos partidos;
- 4) cargo(s) pleiteado(s) pelo partido que concorre isoladamente e pela coligação;
- 5) telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;
- 6) endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- 7) telefone fixo;
- 8) lista com o nome, número e cargo pleiteado **dos candidatos escolhidos na convenção estadual.**

Observações:

a) haverá um DRAP para cada partido que concorrer isoladamente;

b) haverá um DRAP para cada coligação;

c) o formulário DRAP deverá ser impresso, assinado e mantido pelos respectivos subscritores e poderá ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade (art. 25, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

d) o DRAP NÃO deverá conter nome de candidato substituto ou indicado para ocupar vaga remanescente;

e) o indeferimento definitivo do DRAP implica o prejuízo de todos os pedidos de registro de candidatura a ele vinculados, inclusive daqueles já deferidos (art. 48, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

15. DETALHES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO

15.1. Formulário “Requerimento de Registro de Candidatura” – RRC, de acordo com o tipo de pedido de registro:

O pedido de registro do candidato será composto pelo formulário “Requerimento de Registro de Candidatura – RRC” preenchido com as seguintes informações (art. 26, caput, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

a) dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) **válido**;

b) dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição do CNPJ;

c) dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

d) declaração de que as informações contidas no documento são verdadeiras, de que assume o compromisso de apresentar, quando solicitados pela Justiça Eleitoral, os comprovantes originais e de que tem ciência da necessidade de prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

e) autorização do candidato;

f) para candidato a Governador - endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas (**Vide tópico 15.8 deste Manual**);

g) no caso de substituição, o formulário do candidato substituto será preenchido também com o nome e número do candidato substituído.

15.1.1. Modalidades de formulário RRC - "Requerimento de Registro de Candidatura:

- **RRC – Tipo de pedido: Coletivo** – destinado ao candidato escolhido em convenção estadual cujo registro é requerido pelo partido/coligação com os demais candidatos (também escolhidos em convenção) até 15/08/2018;
- **RRC – Tipo de pedido: Individual** - destinado ao candidato escolhido em convenção estadual cujo registro NÃO tenha sido requerido pelo partido/coligação até 15/08/2018. Nesse caso, o próprio candidato irá requerer o seu registro até 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de registro do respectivo partido/coligação;
- **RRC – Tipo de pedido: Vaga remanescente** – destinado ao candidato indicado pelo partido/coligação para ocupar vaga, na hipótese de não ter sido indicado **em convenção** o número máximo de candidatos permitido em lei. Nesse caso, o registro deverá ser requerido até 07/9/2018.
- **RRC – Tipo de pedido: Substituição** – destinado a candidato indicado pelo partido/coligação para substituir candidato cujo registro tenha sido indeferido, cancelado ou cassado ou, ainda, renunciar ou falecer. No caso de substituição, o registro deverá ser requerido até 17/9/2018 (excetuando-se a hipótese de falecimento), observados os demais prazos (**Vide tópico 21.2 deste manual**).

ATENÇÃO

a) o formulário "Requerimento de Registro de Candidatura" seja qual for o tipo de pedido, deve ser impresso, assinado pelo candidato e mantido sob a guarda do subscritor e pode ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade (art. 26, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) o formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico

para o ato (art. 26, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

15.2. Relação atual de bens, preenchida no sistema CANDex (art. 28, inciso I e §§ 1º e 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

a) o partido político ou a coligação deve manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada pelo candidato, que pode ser requerida pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade (art. 28, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) a relação de bens do candidato pode ser subscrita por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (art. 28, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

15.3. Fotografia recente do candidato:

A fotografia é exigida inclusive para o candidato a Vice-Governador e Suplentes de Senador, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco (art. 28, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)), observado o seguinte:

- dimensões: 161 X 225 pixels (L X A), sem moldura;
- profundidade de cor: 24bpp;
- cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
- características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

15.4. **Certidões criminais** fornecidas pelos órgãos de distribuição, conforme indicações abaixo, digitalizadas e anexadas ao CANDex (art. 28, inciso III, alíneas "a" a "c" e §§ 4º e 5º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

**TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR AS CERTIDÕES
ELENCADAS ABAIXO DE 1 A 4**

CERTIDÕES	ONDE OBTER
<p>1. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Federal de 1º grau, da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral</p>	<p>site http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar</p> <p><i>Selecionar TIPO DE CERTIDÃO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais</i> <p><i>Selecionar ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo</i>
<p>2. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Federal de 2º grau – TRF 3ª Região</p>	<p>site http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar</p> <p><i>Selecionar TIPO DE CERTIDÃO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais</i> <p><i>Selecionar ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Tribunal Regional Federal da 3ª região</i>

<p>3. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau, da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral</p> <p>(NO FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDA A OPÇÃO: <u>"PARA FINS ELEITORAIS"</u>)</p>	<p>A certidão deverá ser requerida no site: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</p> <p>3.1. Na hipótese de NÃO CONSTAR ocorrência ou homonímia, a certidão será liberada automaticamente pelo sistema e emitida via internet em até 2 (duas) horas da realização do cadastro do pedido.</p> <p>3.2. Na hipótese de constar ocorrência ou homonímia, deverá ser elaborada petição em duas vias, endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo o nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF, data e o motivo (PARA FINS ELEITORAIS) conforme indicações abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><u>CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL</u></p> <p>A certidão deve ser expedida pelo Fórum Criminal da Barra Funda (Av. Abrahão Ribeiro, 313 – 1º Pavimento – Rua 7- Barra Funda – São Paulo/SP) ou pelo Fórum João Mendes (Praça Dr. João Mendes, s/nº - Centro, sala 120), conforme indicação abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Certidão do Distribuidor Criminal da Comarca da Capital</i></p> <p style="text-align: center;"><u>CANDIDATO COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>Fornecida pelo Órgão Distribuidor Criminal na Comarca, conforme indicação abaixo:</p> <p style="text-align: center;"><i>Certidão do Distribuidor Criminal da Comarca</i></p>
---	---

<p>4. Certidão Criminal fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau - TJ/SP</p> <p>(ESCLARECER NO PEDIDO QUE SE TRATA DE CERTIDÃO PARA “<u>FINS ELEITORAIS</u>”)</p>	<p><u>TANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NA CAPITAL, QUANTO PARA CANDIDATOS COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO INTERIOR</u></p> <p>Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), a ser protocolada no Tribunal de Justiça - Praça da Sé, s/nº, sala 108):</p> <p>Para retirar a certidão:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Seção de Informações (<i>Praça da Sé, s/nº, Térreo, Sala 209</i>) – pessoa comum sem foro privilegiado, Vereador ou Vice-Prefeito. 2) Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Praça da Sé, s/nº, Térreo, Sala 145</i>) – se tiver foro por prerrogativa de função – Deputado Estadual; Promotor de Justiça; Juiz de Direito; Delegado Geral de Polícia; Comandante Geral da Polícia Militar. 3) Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos de Direito Criminal (<i>Praça da Sé, s/nº, Térreo, Sala 459</i>) - Prefeito e Ex-Prefeito. <p>Os seguintes endereços também expedem a Certidão:</p> <p>PÁTIO DO COLÉGIO - Pátio do Colégio, nº 73, Térreo, sala 2</p> <p>GLÓRIA - SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - Rua da Glória, nº 459 - 1º andar</p> <p>BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO - Av. Brigadeiro Luís Antônio, 849, Térreo, Sala 2</p> <p>COMPLEXO JUDICIÁRIO DO IPIRANGA - Rua Agostinho Gomes, 1225, Sala 01</p> <p>DIREITO PRIVADO - CONSELHEIRO FURTADO - Rua Conselheiro Furtado, 503 - 1º andar</p>
--	--

OS CANDIDATOS COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DEVERÃO, ALÉM DAS CERTIDÕES ACIMA, APRESENTAR AS SEGUINTE CERTIDÕES, DE ACORDO COM O CARGO QUE OCUPAM

CARGO OCUPADO	ONDE OBTER
<p>Senador (arts. 102, I, "b", da C.F./1988)</p>	<p>- STF – Supremo Tribunal Federal: Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp (Selecionar o Tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais")</p>
<p>Deputado Federal (art. 102, I, "b", da C.F./1988)</p>	<p>1. STF – Supremo Tribunal Federal: Site: http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarcertidaoonline.asp (Selecionar o Tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais")</p> <p>2. Câmara dos Deputados</p>
<p>Governador (art. 105, I, "a", da C.F./1988)</p>	<p>1. STJ – Superior Tribunal de Justiça É solicitada pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br O pedido deve conter nome completo e CPF do candidato e cópia do documento do solicitante, conforme informação obtida no portal do STJ: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Sob-medida/Advogado/Serviços/Certidões/Eleitoral</p> <p>2. Assembleia Legislativa</p>

<p>Deputado Estadual (art. 14, §1º, e 74, I, da C.E.S.P./1989)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>)</p> <p>2. Assembleia Legislativa</p>
<p>Juiz de Direito (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)</p>	<p>- TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p>
<p>Membro do Ministério Público Estadual (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)</p>	<p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>)</p>
<p>Delegado-Geral da Polícia Civil (art. 74, II, da C.E.S.P./1989)</p>	<p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>)</p>
<p>Comandante-Geral da Polícia Militar (art. 74, II, e 81, I, da C.E.S.P./1989)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça: Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recurso da Câmara Especial e Órgão Especial (<i>Local: Tribunal de Justiça - Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n, sala 145</i>)</p> <p>2. TJM – Tribunal de Justiça Militar:</p> <p>Site:</p> <p>http://www.tjmsp.jus.br/certidao/index.aspx</p>

<p>Prefeito (art. 74, I, da C.E.S.P./1989, art. 109, IV, da C.F./1988 e legislação estadual)</p>	<p>1. TJ – Tribunal de Justiça:Elaborar petição em duas vias endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça, fornecendo nome completo (sem abreviações), filiação, RG e CPF a serem pesquisados para a emissão da certidão, data e o motivo da solicitação da certidão (PARA FINS ELEITORAIS), aos cuidados de:</p> <p>Serviço de Entrada e Distribuição de Feitos de Direito Criminal (<i>Tribunal de Justiça - Seção de Direito Criminal – Rua da Glória, nº 459, 1º andar</i>) - Prefeito e Ex-Prefeito.</p> <p>2. TRF – Tribunal Regional Federal: Site: http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar (Selecionar o TIPO 1: Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais)</p> <p>3. Câmara Municipal</p>
<p>Militares Estaduais</p>	<p>- TJM – Tribunal de Justiça Militar Site: http://www.tjmsp.jus.br/certidao/index.aspx</p>
<p>Militares Federais e Oficiais Gerais das Forças Armadas (art. 6º, I, "a", da Lei 8457/92)</p>	<p>- STM – Superior Tribunal Militar Site: http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa</p>

Observações:

a) quando as certidões forem positivas, as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados serão digitalizadas e gravadas na mesma mídia que será entregue no TRE/SP contendo os demais documentos, ou seja, acompanhará as certidões;

b) as certidões de objeto e pé serão obtidas no próprio cartório em que a ocorrência for verificada;

c) no caso das certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este pode

apresentar declaração de homonímia (art. 28, § 5º da Resolução TSE nº 23.548/2017);

15.5. Prova de alfabetização (art. 28, IV, da Resolução TSE nº 23.548/2017);

A prova de alfabetização pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral (art. 28, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

15.6. Prova de desincompatibilização, quando se aplicar ao candidato (art. 28, inciso V, da Resolução TSE nº 23.548/2017);

15.7. Cópia simples de documento oficial de identificação (art. 28, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.548/2017)

São exemplos de documentos oficiais de identificação:

- carteira de Identidade;
- passaporte;
- carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH etc.

15.8. Propostas defendidas para o Governo do Estado;

a) documento exigido somente para os candidatos ao cargo de Governador;

b) caso as propostas não estejam disponíveis em página na internet, o documento deverá ser anexado ao CANDex para entrega com o pedido de registro – **Vide tópico 14.2 “f” deste Manual** (art. 26, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

15.9. Das informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral:

a) os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios pelos requerentes (art. 29, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) caso um desses requisitos aponte irregularidade com relação à situação do candidato, este deverá comprovar que está apto a disputar a eleição por outros meios (prova indireta).

Observações:

a) nos termos do art. 29, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#), o conceito de quitação eleitoral abrange exclusivamente:

- **a plenitude do gozo dos direitos políticos;**
- **o regular exercício do voto,**
- **o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;**
- **a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais;**
- **a apresentação de contas de campanha eleitoral, (somente para quem já foi candidato).**

b) para fins de verificação da quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

- **condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data do julgamento do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o cumprimento regular do parcelamento da dívida (art. 29, § 2º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));**
- **pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato (art. 29, § 2º, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).**

15.10. Candidato que estiver no exercício de mandato eletivo:

Ao candidato que estiver exercendo mandato eletivo, recomenda-se que apresente certidão da respectiva Casa Legislativa, para a elucidação de eventuais coincidências de nomes para a urna eletrônica (homonímias).

16. NÚMERO IDENTIFICADOR DE PARTIDO E DE CANDIDATO:

16.1. Número do partido

a) o partido será identificado pelo número obtido no TSE por ocasião do registro de seu estatuto;

b) à coligação NÃO será atribuído número.

16.2. Número do candidato às eleições majoritárias (Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos Suplentes):

a) o candidato ao cargo de Governador, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com o número identificador do partido político ao qual estiver filiado (art. 16, inciso I e parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) ao candidato ao cargo de Vice-Governador, NÃO deverá ser atribuído número em convenção estadual;

c) a indicação de número para o candidato ao cargo de Vice-Governador NÃO será utilizada pela Justiça Eleitoral;

d) o candidato ao cargo de Senador, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com o número identificador do partido político ao qual estiver filiado, acrescido de 01 (um) algarismo à direita (art. 16, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

e) aos candidatos aos cargos de 1º e 2º Suplentes de Senador NÃO deverão ser atribuídos números em convenção estadual,

f) a indicação de números para os cargos de 1º e 2º Suplentes de Senador NÃO será utilizada pela Justiça Eleitoral.

16.3. Número do candidato às eleições proporcionais (Deputado Federal e Deputado Estadual):

a) o candidato ao cargo de Deputado Federal, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com número identificador do partido ao qual estiver filiado, acrescido de 02 (dois) algarismos à direita (art. 16, inciso III e parágrafo único da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) o candidato ao cargo de Deputado Estadual, seja no caso de partido isolado, seja no caso de coligação, concorrerá com o número identificador do partido ao qual estiver filiado, acrescido de 03 (três) algarismos à direita (art. 16, inciso IV, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

16.4. Número do candidato de partido resultante de fusão:

Ao candidato de partido político resultante de fusão é permitido:

a) manter os números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, **para o mesmo cargo**, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia (art. 17, § 2º, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) manter, **para o mesmo cargo**, os 02 (dois) dígitos finais dos números que lhe foram atribuídos na eleição anterior para a Câmara dos Deputados ou os 03 (três) dígitos finais para a Assembleia Legislativa, quando o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto (art. 17, § 2º, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

16.5. Preferência na utilização de número:

a) aos partidos políticos é assegurado o direito de manter os dois dígitos atribuídos a sua legenda na eleição anterior (art. 17, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) aos candidatos é assegurado o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, **para o mesmo cargo** (art. 17, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) os detentores de mandato de Deputado Federal ou Deputado Estadual que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o item "b" poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio na convenção estadual destinada à escolha dos candidatos (art. 17, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

17. NOME DO CANDIDATO PARA A URNA ELETRÔNICA:

17.1. Quantidade de caracteres:

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser (art. 27, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

- prenome;
- sobrenome;
- cognome;

- nome abreviado;
- apelido;
- nome pelo qual é mais conhecido.

17.2. Regras para composição do nome de urna:

- a) não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão e/ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta federal, estadual, distrital e municipal (art. 27, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- b) não será aceita opção de nome que estabeleça dúvida quanto a identidade do candidato, atente contra o pudor, seja ridícula ou irreverente (art. 27, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- c) não será aceita opção de nome que coincida com o nome de candidato aos cargos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Senador (**Vide exceções no tópico 19.2 "a" a "c"**).

17.3. Prerrogativa de uso do nome de urna:

Deferido o uso do nome, ficarão os outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (art. 53, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

18. HOMONÍMIA (art. 53, da Resolução TSE nº 23.548/2017).

18.1 CrITÉRIOS para desempate de homonímia (art. 53, *caput*, da Resolução TSE nº 23.548/2017):

Verificando no registro de candidato que mais de um postulante escolheu o mesmo nome de urna, o Juiz Relator procederá atendendo ao seguinte:

- a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro (art. 53, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- b) deferirá o uso do nome ao candidato que (art. 53, incisos II e III, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):
- b.1) até 15/8/2018 estiver exercendo mandato eletivo;

- b.2) tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
 - b.3) tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos 4 (quatro) anos;
 - b.4) seja identificado pelo nome que indicou por sua vida política, social ou profissional;
- c) não se resolvendo a homonímia com as regras do item "b", os candidatos serão notificados para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados (art. 53, inciso IV, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- d) inexistindo acordo, cada candidato será registrado com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro (art. 53, inciso V, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- e) não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido ao que primeiro o tenha requerido (art. 53, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

18.2. Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias (art. 53, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

Será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária de Presidente da República, Governador e Senador, salvo para candidato que:

- a) estiver exercendo mandato eletivo;
- b) tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
- c) tenha concorrido em eleição com esse mesmo nome, nos últimos 4 (quatro) anos;

19. IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO:

19.1 Candidato ao cargo de Governador:

O candidato ao cargo de Governador será identificado pelo número, pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 16, inciso I, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#) c.c. art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.2 Candidato ao cargo de Vice-Governador:

O candidato a Vice-Governador será identificado pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.3 Candidato ao cargo de Senador:

O candidato ao cargo de Senador será identificado pelo número, pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 16, inciso II, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#) c.c. art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.4 Candidato ao cargo de Suplente de Senador:

O candidato ao cargo de Suplente de Senador será identificado pelo nome escolhido para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.5 Candidato ao cargo de Deputado Federal:

O candidato ao cargo de Deputado Federal será identificado pelo número, pelo nome para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 16, inciso III, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#) c.c. art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.6 Candidato ao cargo de Deputado Estadual:

O candidato ao cargo de Deputado Estadual será identificado pelo número, pelo nome para constar da urna eletrônica, indicado no pedido de registro e pela foto (art. 16, inciso IV, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#) c.c. art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#)).

19.7. Painéis da urna eletrônica:

a) nos painéis da urna eletrônica, tanto para as eleições proporcionais, quanto para as eleições majoritárias, além da identificação acima mencionada, aparecerão a sigla do partido político do candidato bem como o respectivo cargo (art. 116, "caput", da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#));

b) o painel da urna eletrônica referente ao candidato a Governador exibirá também a foto e o nome do respectivo Vice (art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#));

c) o painel da urna eletrônica referente ao candidato a Senador exibirá também as fotos e os nomes dos respectivos candidatos a suplentes (art. 116, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.554/2017](#));

20. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS:

20.1. Hipóteses (art. 68, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

20.1.1. registro indeferido, inclusive por inelegibilidade;

20.1.2. registro cancelado;

O partido político poderá requerer até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (art. 67, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

20.1.3. registro cassado;

20.1.4. renúncia;

a) o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas (art. 68, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) o pedido de renúncia deve ser apresentado no TRE/SP, ainda que o processo do candidato renunciante esteja em grau de recurso (art. 65, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) a renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição (art. 65, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

20.1.5. falecimento.

20.2. Prazo para a substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais (Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual):

a) o pedido de registro do candidato substituto deve ser requerido nos 10 (dez) dias seguintes, contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição, **até a data limite de 17/9/2018 -20 (vinte) dias antes do pleito** - (art. 68, §§ 1º e 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) no caso de falecimento, a substituição poderá ser requerida após 17/9/2018, desde que observado o prazo de 10 (dez) dias contados do fato que deu origem à substituição (art. 68, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) o prazo para substituição do candidato que renunciar é contado a partir da data da homologação da renúncia (art. 68, § 3º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

20.3. Formalidades acerca da elaboração e entrega do pedido de registro do substituto no TRE/SP

a) o pedido de registro do candidato substituto será gerado obrigatoriamente pelo CANDex por meio do formulário "Requerimento de Registro de Candidatura - **Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO**;

b) gravar o pedido de registro com **toda a documentação do substituto** em mídia eletrônica que será entregue no TRE/SP no prazo regulamentar para a substituição - **recomenda-se adotar preferencialmente essa modalidade de entrega (Vide tópicos 16 e 21.2 deste manual)**;

c) o partido/coligação entregará o pedido **preferencialmente** na forma do item "b" acima ou o transmitirá via internet pelo CANDex, caso em que o arquivo gerado pelo CANDex, contendo os **documentos** relacionados no tópico 15.4 e seguintes deste manual deverão ser **entregues separadamente em mídia eletrônica**, na secretaria do TRE/SP no prazo para a substituição;

ATENÇÃO

O formulário RRC – Tipo de pedido: SUBSTITUIÇÃO deve ser impresso, assinado pelo candidato e mantido sob a guarda do subscritor e pode ser requerido pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade (art. 26, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

20.4. Demais formalidades acerca da substituição:

a) no caso de candidato às eleições proporcionais (Deputado Federal e Deputado Estadual), a substituição só será deferida se forem **respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo** (art. 68, § 6º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) a escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no Estatuto do partido político a que pertencer o substituído (art. 68, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) se ocorrer a substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica,

com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos (art. 68, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

d) ocorrendo a substituição, caberá ao partido político ou à coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, sem o prejuízo da divulgação também por outros candidatos, partidos políticos ou coligações e pela Justiça Eleitoral (art. 68, § 5º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

21. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO

21.1. Legitimidade ativa para impugnar (art. 38, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

- a) candidato;
- b) partido político;
- c) coligação;
- d) Ministério Público.

21.2. Prazo para impugnar:

O prazo para impugnação ao pedido de registro de partido, de coligação e de candidato é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro (art. 38, *caput*, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

21.3. Demais formalidades acerca da impugnação:

- a) a impugnação ao registro de candidatura exige representação processual e será peticionada diretamente no PJe (art. 38, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- b) o impugnante, deve especificar, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis) (art. 38, § 4º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));
- c) constitui crime eleitoral a impugnação ao registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (art. 43, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

21.4. Atuação do Ministério Público - MP:

A impugnação por parte do candidato, do partido ou da coligação não impede a ação do MP no mesmo sentido (art. 38, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

22. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE:

22.1. Legitimidade para apresentar notícia de inelegibilidade (art. 42, da Resolução TSE nº 23.548/2017):

Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos – **vide tópico 12.2. deste manual** - poderá dar notícia de inelegibilidade ao Relator.

22.2. Prazo para apresentação da notícia de inelegibilidade:

A notícia de inelegibilidade deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro a que se refere a notícia.

22.3. Outras formalidades acerca da notícia de inelegibilidade:

a) a notícia de inelegibilidade será formalizada mediante petição fundamentada (art. 42, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

b) caso o noticiante possua representação processual, a petição fundamentada poderá ser apresentada diretamente no PJe (art. 42, § 1º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

c) caso o noticiante NÃO possua representação processual, poderá apresentar a petição da notícia de inelegibilidade na Secretaria Judiciária do TRE/SP (art. 42, § 2º, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

d) constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (art. 43, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#));

23. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO:

23.1. Prazo para contestação:

Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido ou a coligação deve ser intimado, nos termos da [Resolução TRE/SP](#) a ser expedida, para que no prazo de 7 (sete) dias possa contestá-la ou se

manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (art. 39, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

23.2. Formalidades para apresentação de contestação à impugnação e/ou notícia de inelegibilidade:

A contestação deverá ser subscrita por advogado e apresentada diretamente no PJe (art. 39, parágrafo único, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

24. DILIGÊNCIAS NOS PEDIDOS DE REGISTRO DE PARTIDO, DE COLIGAÇÃO E/OU DE CANDIDATO (art. 37, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)):

24.1. Hipóteses de ocorrência de diligência:

- a) falha;
- b) omissão;
- c) ausência de documentos necessários à instrução do pedido de registro;
- d) inobservância dos percentuais de candidaturas para cada sexo.

24.2. Forma de intimação para resposta à diligência:

O partido político, a coligação ou o candidato será intimado de ofício pela Secretaria Judiciária, para que o vício seja sanado, nos termos da Resolução TRE/SP a ser expedida.

24.3. Prazo para cumprimento da diligência:

O partido político, a coligação ou o candidato será intimado para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias.

25. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) a fim de evitar problemas na concessão do CNPJ para a campanha dos candidatos, o partido deverá ter atenção especial quando da solicitação do registro dos candidatos, no preenchimento dos endereços para correspondência e o endereço que servirá de base para a concessão do CNPJ, principalmente em relação ao CEP;

b) os candidatos devem ser orientados a regularizem eventuais pendências junto à Receita Federal do Brasil, de forma a possibilitar a obtenção do CNPJ de campanha e regular autuação do processo no PJe;

c) os candidatos devem ser orientados sobre a obrigatoriedade de constituição de advogado para apresentação de contestação à impugnação;

d) a candidatura nata encontra-se suspensa, conforme medida liminar concedida pelo STF na ADIN nº 2.530, em 24/4/2002;

e) não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo (art. 18, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)).

f) não há previsão legal para a candidatura avulsa, ou seja, ninguém poderá concorrer se não for indicado por um partido;

g) relembra-se aos partidos e coligações que, ao ingressarem com os pedidos de registro, devem apresentar toda a documentação necessária, como meio de agilizar o trâmite dos processos de registro de candidaturas e de evitar o indeferimento;

ANEXO I CHECKLIST – PARTDO

(vide tópico 5 deste manual);

- 1) via digitada (no CANDex) do texto da ata da convenção destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, encaminhada ao TRE/SP **até o dia seguinte à realização da convenção;**
- 2) via digitada (no CANDex) da lista de nomes dos presentes à convenção destinada à escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, encaminhada ao TRE/SP **até o dia seguinte à realização da convenção.**

ANEXO II
CHECKLIST – PARTDO e COLIGAÇÃO

(vide tópicos 8 e 14 deste manual)

- 1) formulário “Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários” – DRAP, gerado pelo CANDex, contendo os nomes dos candidatos escolhidos na convenção estadual

ANEXO III
CHECKLIST – CANDIDATO

(vide tópico 15 deste manual);

- 1) formulário “Requerimento de Registro de Candidatura” - RRC, gerado pelo CANDex, de acordo com o tipo de pedido (coletivo, individual, vaga remanescente e substituição);
- 2) relação atual de bens;
- 3) fotografia recente do candidato;
- 4) certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- 5) certidão de objeto e pé atualizada, no caso de certidão positiva;
- 6) certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau (TRF 3ª Região);
- 7) certidão de objeto e pé atualizada, no caso de certidão positiva;
- 8) certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- 9) certidão de objeto e pé atualizada, no caso de certidão positiva;
- 10) certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau (TJ/SP);
- 11) certidão de objeto e pé atualizada, no caso de certidão positiva;
- 12) certidão criminal do Órgão competente para o foro por prerrogativa de função (especial), **caso se aplique ao candidato;**
- 13) prova de alfabetização;

- 14) prova de desincompatibilização (afastamento temporário ou definitivo), **caso se aplique ao candidato;**
- 15) cópia simples de documento oficial de identificação (Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira de Categoria Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação etc);
- 16) propostas defendidas pelo candidato, **somente para candidato a Governador;**

Observação:

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 29, da [Resolução TSE nº 23.548/2017](#)